

PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4309/2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DISPUTA ABERTA E FECHADA

O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, através da Secretaria Municipal de Administração, por meio do seu PREGOEIRO, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às **08 hrs, do dia 28/08/2026**, licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento, “MENOR PREÇO POR LOTE” que se regerá por este instrumento, e pela legislação pertinente, em especial pela Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 008/2023 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº 14.133/21.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor conduzirá todo o procedimento conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste instrumento e as constantes no sistema portal de compras públicas, prevalecerão as descritas aqui estabelecida.

1. OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1. O objeto da presente licitação é a Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando a **Registro de Preços para Eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, com fornecimento de peças, componentes e mão de obra qualificada, conforme necessário, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadina – MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o “**MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**”, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

O preço considerado como estimativa para o objeto da presente licitação foi determinado, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 65/2021 da **SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**.

1.4. O preço considerado como estimativa para o objeto da presente licitação foi determinado, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 65/2021 da **SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R\$ 660.403,68** (Seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e três reais e sessenta e oito centavos)

1.5. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, com fulcro ao art. 17, §1º da Lei. 14.133/2021, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTA CERTAME.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Tendo em vista que a licitação para Registro de Preços independe de previsão de dotação orçamentária, conforme dispõe o art. 17. do Decreto Federal nº. 11.462/2023, as Dotações Orçamentárias,

PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4309/2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DISPUTA ABERTA E FECHADA

O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, através da Secretaria Municipal de Administração, por meio do seu PREGOEIRO, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às **08 hrs, do dia 28/08/2026**, licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento, “MENOR PREÇO POR LOTE” que se regerá por este instrumento, e pela legislação pertinente, em especial pela Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 008/2023 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº 14.133/21.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor conduzirá todo o procedimento conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste instrumento e as constantes no sistema portal de compras públicas, prevalecerão as descritas aqui estabelecida.

1. OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1. O objeto da presente licitação é a Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando a **Registro de Preços para Eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, com fornecimento de peças, componentes e mão de obra qualificada, conforme necessário, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadina – MA,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o “**MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**”, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

O preço considerado como estimativa para o objeto da presente licitação foi determinado, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 65/2021 da **SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.**

1.4. O preço considerado como estimativa para o objeto da presente licitação foi determinado, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 65/2021 da **SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.** Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R\$ 1.798.292,76 (Um milhão, setecentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos).**

1.5. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, com fulcro ao art. 17, §1º da Lei. 14.133/2021, **DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTA CERTAME.**

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Tendo em vista que a licitação para Registro de Preços independe de previsão de dotação orçamentário, conforme dispõe o art. 17. do Decreto Federal nº. 11.462/2023, as Dotações Orçamentárias,

com saldo suficiente para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto serão informadas nos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes, que poderão advir do presente procedimento licitatório. No entanto, para efeito de classificação orçamentária, seguem as rubricas informadas pelo setor contábil, com vigência para o exercício em curso.

3.2. Em caso de eventuais contratações que poderão advir da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes destes contratos administrativos correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente à época das referidas contratações.

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante nesta licitação, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2. e 4.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.7.2. e 4.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12. A vedação de que trata o item 4.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13. Para fins de participação nesta contratação, serão aceitas as declarações e propostas de preços que possuírem assinaturas eletrônicas qualificadas (e-cpf do representante legal ou e-cnpj da empresa), conforme previsto no Art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

4.13. A validação da assinatura eletrônica será realizada DE FORMA OBRIGATÓRIA através do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, disponibilizado gratuitamente pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI no sítio <https://verificador.it.gov.br>, objetivando aferir a conformidade de assinaturas digitais existentes em um arquivo assinado em relação à regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a ICP-Brasil.

4.14.1. Caso a licitante apresente documentação nas condições previstas nos subitens 4.14 e 4.14.1 acima, o documento assinado eletronicamente no ato de validação deverá ter o resultado APROVADO, confirmando que assinatura está em conformidade com a regulamentação da ICP-Brasil.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.13. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.13.1. valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;

5.13.2. Marca(se for o caso);

5.13.3. Fabricante (se for o caso);

5.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.14.1. *O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.15. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.16. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.17. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na

fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.19. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.19.1. O prazo de validade da proposta não cadastrada não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.19.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.19.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.20. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.13. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.14. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará e encaminhará estas declarações, em campo próprio do sistema, que:**

4.14.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.14.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.14.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.14.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.15. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.16. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.16.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.16.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.17. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2. ou 6.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.18. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação

anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.19. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.20. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.21. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.21.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.21.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.22. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.22.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.22.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.23. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.24. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.25. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.13. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.14. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.15. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.16. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.17. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.18. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.19. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual *de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.20. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 100,00 (cem reais)*.

5.21. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

5.22. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.23. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.23.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do

período de duração da sessão pública.

5.23.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.23.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.23.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.23.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.24. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.24.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.24.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.24.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.24.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.24.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.25. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.25.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 0, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.25.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.25.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.25.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.25.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.25.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.26. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.27. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e

registrado em primeiro lugar.

5.28. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.29. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.30. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.31. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.32. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.32.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.32.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.32.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.32.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.33. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.33.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.33.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.33.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.33.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.33.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.33.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.33.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.33.2.2. empresas brasileiras;

5.33.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.33.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.34.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.34.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.34.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.34.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.34.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.34.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de re-licitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.35. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA À FASE DE LANCES, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO ANALISARÁ A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA PELOS LICITANTES NO MOMENTO DO ENVIO DA PROPOSTA, CONFORME EXIGIDO NESTE EDITAL. SERÁ VERIFICADO O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS ANEXADOS NO SISTEMA E NOS SEGUINTE CADASTROS:

6.1.1. SICAF, quando for o caso;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “8.1.1.”, “8.1.2.” e “8.1.3.” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto em lei.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).



6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre- preço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre- preço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Des- pesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da

proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, necessários e suficientes para comprovar a capacidade do licitante em executar o objeto da licitação, conforme relacionados no item 6.11, deverão ser apresentados no ato do cadastramento da proposta.

7.1.1. A análise da documentação de habilitação será realizada previamente à fase de lances, sendo vedada a participação na etapa competitiva de licitantes inabilitados.

7.1.2. O não envio integral e tempestivo da documentação exigida no momento do cadastramento da proposta implicará a inabilitação do licitante, nos termos deste edital.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, se for o caso.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.6.2. Nos termos do item acima, o agente deverá proporcionar conforme o caso, meios alternativos e prazos razoáveis, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, para envio de documentos diligenciado.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que

cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.12. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, nos documentos exigidos neste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômica-financeira.

7.12.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**;

7.12.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada, após solicitação do pregoeiro.

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.15. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.16. A solicitação dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.

7.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.23. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são as discriminadas nos itens a seguir:

pertinente.

9.3.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.3.5.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

9.3.5.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

9.3.5.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.3.5.4. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.3.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.3.7. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

9.3.8. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.

9.3.9. Os licitantes deverão apresentar declaração, em modelo próprio da empresa, contendo a discriminação detalhada das alíquotas dos impostos incidentes sobre a operação, devidamente assinada pelo contador legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei. A ausência desta declaração ou a apresentação de informações inverídicas poderá ensejar a desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

9.3.10. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar certidões negativas que comprovem a inexistência de falência ou recuperação judicial da empresa e de seu(s) sócio(s). Também será necessário fornecer certidões de liquidação judicial, insolvência civil e execução patrimonial da empresa e de seu(s) sócio(s), bem como certidões relativas a execuções cíveis e fiscais, estaduais e federais da empresa e de seu(s) sócio(s). Todos os documentos devem estar dentro do prazo de validade indicado na própria certidão ou, caso não haja essa informação, devem ter sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da data de sua apresentação. As certidões devem ser expedidas pelo distribuidor competente da sede da licitante ou de seu domicílio;

9.3.10.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO:

9.4.1. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

9.4.2. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 30 (trinta) dias.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, necessários e suficientes para comprovar a capacidade do licitante em executar o objeto da licitação, conforme relacionados no item 6.11, deverão ser apresentados no ato do cadastramento da proposta

8.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, se for o caso.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

8.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.5.2. Nos termos do item acima, o agente deverá proporcionar conforme o caso, meios alternativos e prazos razoáveis, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, para envio de documentos diligenciado.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, nos documentos exigidos neste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.

8.11.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**;

8.11.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada, após solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.14. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta

com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.15. A solicitação dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.

8.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresenta- dos pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto de 02h.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerra- da, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.22. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são as discriminadas nos itens a seguir:

9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no

Registro onde tem sede a matriz;

9.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações e consolidação respectiva, sob pena de desclassificação no caso do não cumprimento deste item na forma solicitada.

9.1.10. Certidão simplificada e específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação, onde em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.1.11. A licitante deverá apresentar, no momento da habilitação, uma declaração firmada por seu representante legal, atestando que a empresa não mantém contrato de exclusividade com nenhum fornecedor de materiais, produtos ou serviços relacionados ao objeto deste processo licitatório. A declaração deverá garantir que a licitante se compromete a fornecer os produtos ou serviços conforme as especificações e condições estabelecidas no edital, sem vínculo de exclusividade com outras partes envolvidas no processo. A ausência desta declaração implicará a desclassificação da proposta.

9.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos da pessoa jurídica e física perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021;

9.2.5. Apresentação de Termo de Compromisso pelo qual se compromete a seguir as Normas Trabalhistas, tais como Formalização e Registros Contratuais e preverem um dimensionamento dos gastos com o meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção, sob pena de desclassificação.

9.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

9.2.7.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.2.7.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

9.2.8.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda

Municipal;

9.2.8.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;

9.2.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

16

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.1. Deverão ser apresentados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados, obrigatoriamente, dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados e registrados na Junta Comercial do Estado da sede da licitante ou, quando aplicável, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Os referidos documentos deverão estar assinados pelo Contador responsável, em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com a apresentação obrigatória da certidão de regularidade profissional, bem como pelo Dirigente ou Sócio da empresa. Os demonstrativos contábeis devem estar em estrita conformidade com as disposições da Lei nº 6.404/76, acompanhados, necessariamente, por Notas Explicativas detalhadas, que evidenciem a boa situação financeira da empresa. Fica expressamente vedada a substituição dos documentos exigidos por balancetes ou balanços provisórios. Caso o Balanço Patrimonial tenha sido encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, será admitida a sua atualização por meio de índices oficiais, devendo tal atualização ser apresentada de forma clara e devidamente documentada;

9.3.1.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.3.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.3.1.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

9.3.2. Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.3.3. Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

9.3.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total cota- do pela licitante ou do item

9.4.3. A documentação de habilitação, será encaminhada em formato digital, no prazo estabelecido, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.4.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.4.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

9.4.6. Apresentar fotos da fachada e interior da empresa, acompanhada de Declaração de localização e funcionamento com (Georreferenciadas) que indique todos os dados pertinentes (endereço, cidade, estado, CEP, ponto de referência e telefone). O item é de ordem obrigatória e visa tão somente à comprovação de estrutura mínima, estoque e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas “fantasmas” ou qualquer outro tipo;

9.4.7. O Georreferenciamento com fotos podem ser realizados gratuitamente por aplicativos gratuitos (basta pesquisar em site de pesquisa (georreferenciar fotos). Justifica-se o pedido por oportunidade e conveniência para localizar empresas com facilidade e para localização em caso de diligência, e não ter que se amparar com empresas fantasmas.

SEGURO GARANTIA

9.4.8. Declaração de Compromisso de Atendimento Imediato e de Localização. A não apresentação da declaração no ato da habilitação implicará a imediata desclassificação do licitante, por inobservância das condições de participação previstas neste Edital.

10. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05. (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal da transparência do órgão, assim como no PNCP para que surja seus efeitos legais.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Projeto Técnico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.11. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do sistema eletrônico ou intempestivamente.

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a pré- via defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuí- zo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no pra- zo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar

e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. Fica eleito o foro da Comarca de Chapadina/MA, para solucionar quaisquer questões oriundas deste procedimento.

14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônico www.chapadinha.ma.gov.br e e-mail: cplchapadinha2021@gmail.com e Sistema do TCE no endereço eletrônico <https://apps.tce.ma.gov.br/sinc-site/contrata>, e também poderá ser lido e/ou obtido na Sede da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA – MA, sito à Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro, CEP: 65.500-000, CHAPADINHA/MA, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos constantes no item 15 deste instrumento.

16. ANEXOS

16.1. Fazem parte do presente INSTRUMENTO, os seguintes anexos:

- 16.1.1. Anexo I - Modelo de Proposta.
- 16.1.2. Anexo II – Termo de Referência
- 16.1.3. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 16.1.4. Anexo IV – Minuta do Contrato.
- 16.1.5. Anexo V – Estudo Técnico Preliminar - ETP

CHAPADINHA -MA, em 14 de Agosto de 2026.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Pregoeiro Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026-SRP

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

23

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA

PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADINHA/MA

Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro, CHAPADINHA/MA.

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2026-SRP

Senhor Pregoeiro,

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à contratação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

Razão Social CNPJ:

Endereço:

E-mail Oficial de comunicação:

| Tel:

Valor Total da Proposta: R\$.....(.....)

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	PREÇOS R\$	
				UNTÁRIO	TOTAL
1.					

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:
3. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:
4. VALIDADE DO OBJETO:
5. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO/REPARO DO PRODUTO:



6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
7. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:
8. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço).

(local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026-SRP

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

25

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, com fornecimento de peças, componentes e mão de obra qualificada, conforme necessário, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinha – MA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A manutenção regular e a pronta correção de falhas nos equipamentos médico-hospitalares são essenciais para garantir o funcionamento adequado das unidades de saúde do município, preservar a segurança dos pacientes e dos profissionais e assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, a contratação visa evitar paralisações, prolongar a vida útil dos equipamentos e garantir a conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**3.1. Manutenção Preventiva:**

Consiste na execução programada de inspeções, testes, calibração, ajustes e substituição de peças de desgaste natural, conforme especificações técnicas dos fabricantes e normas aplicáveis, a fim de prevenir falhas e preservar a segurança e o desempenho dos equipamentos.

Deverá ser realizada com periodicidade mínima trimestral ou conforme recomendação do fabricante, prevalecendo a condição tecnicamente mais adequada ao equipamento.

3.2. Manutenção Corretiva:

Será realizada sempre que houver falha, defeito ou quebra no funcionamento do equipamento, visando ao restabelecimento de suas condições normais e seguras de uso. Inclui diagnóstico, reparo, substituição de peças e componentes, ajustes, testes de funcionamento e emissão do respectivo relatório técnico.

3.3. Equipamentos Atendidos e Planilha de Quantitativos e Preços:

A relação dos equipamentos, respectivos quantitativos, valores unitários estimados e valores totais será apresentada em planilha específica, integrante deste Termo de Referência.

LOTE I – HOSPITAL ANTONIO PONTES AGUIAR – HAPA				
ITEM	EQUIPAMENTO	QNT	MÉDIA UNIT.	P. TOTAL
			R\$	ESTIMADO R\$
1	MICROSCÓPIO	2	99,20	198,40
2	BANHO MARIA	2	74,40	148,80
3	APARELHO DE BIOQUIMICA	1	198,40	198,40
4	APARELHO DE COAGULOGRAMA	1	195,92	195,92
5	APARELHO DE HEMOGRAMA	1	520,80	520,80
6	AGITADOR	1	181,04	181,04
7	CENTRIFUGA	1	121,52	121,52
8	ESTUFA	1	99,20	99,20
9	MESAS CIRURGICAS	3	297,60	892,80



10	FOCUS DE TETO	3	198,40	595,20
11	CARRINHO DE ANESTESIA	3	520,80	1.562,40
12	MONITOR MULTIPARAMETRICO	10	121,52	1.215,20
13	BISTURI ELETRICO	3	128,96	386,88
14	DEFIBRILADOR	5	148,80	744,00
15	CARRINHO DE PARADA	4	49,60	198,40
16	SELADORA	2	74,40	148,80
17	APARELHOS DE AUTOCLAVES	3	471,20	1.413,60
18	ASPIRADOR	6	74,40	446,40
19	ELETROCARDIOGRAFO	1	173,60	173,60
20	FOCO DE LUZ	4	47,12	188,48
21	FOTOTERAPIA	4	148,80	595,20
22	BERÇOS AQUECIDOS	6	181,04	1.086,24
23	CPAP	4	173,60	694,40
24	ENCUBADORA	2	260,40	520,80
25	CARDIOTOPOGRAFO	1	719,20	719,20
26	MAQUINAS DE LAVAR INDUSTRIAL	2	446,40	892,80
27	SECADORA	1	223,20	223,20
28	CENTRIFUGA	1	272,80	272,80
29	APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA	1	2.356,00	2.356,00
30	LEVANTAMENTO RADIOMETRICO DA SALA DE RX	1	768,80	768,80
31	REALIZAÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO APARELHO DE RAO X 500 MA	1	768,80	768,80
32	RAIO X FIXO 500 MA	1	1.984,00	1.984,00
33	CR KÔNICA MINOLTA	1	1.240,00	1.240,00
34	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO	5	74,40	372,00
35	BALANÇA PEDIATRICA	5	74,40	372,00
36	ESFIGMOMANÔMETRO	10	44,64	446,40
VALOR TOTAL LOTE				22.942,48
LOTE II – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA				
ITEM	EQUIPAMENTO	QNT	MÉDIA UNIT.	P. TOTAL
			R\$	ESTIMADO R\$
37	MONITOR MULTIPARÂMETRO	5	121,52	607,60
38	MONITOR MULTIPARÂMETRO	5	121,52	607,60
39	ASPIRADOR GRANDE	4	99,20	396,80
40	ASPIRADOR PORTATIL PEQUENO	4	74,40	297,60
41	VENTILADOR MECÂNICO FIXO	4	297,60	1.190,40
42	VENTILADOR MECÂNICO FIXO	2	297,60	595,20
43	DEFIBRILADOR	2	148,80	297,60
44	DEFIBRILADOR	2	148,80	297,60
45	ECG	2	173,60	347,20
46	AUTOCLAVE	1	198,40	198,40
47	SELADORA	1	74,40	74,40
48	OXIMETRO DE PULSO	10	74,40	744,00
49	BOMBA DE INFUSÃO	5	1.488,00	7.440,00
50	RAIO X FIXO 500 MA	1	1.984,00	1.984,00
51	CR KONICA MINOLTA	1	1.240,00	1.240,00
52	COTROLE DE QUALIDADE DO APARELHO DE RX FIXO 500 MA	1	768,80	768,80
53	LEVANTAMENTO RADIOMENTRICO DA SALA DE RX	1	768,80	768,80



54	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO	5	74,40	372,00
55	BALANÇA PEDIATRICA	5	74,40	372,00
56	ESFIGMOMANÔMETRO	10	44,64	446,40
VALOR TOTAL LOTE				19.046,40
LOTE III – CENTRO DE ESPECIALIDADES BENU MENDES				
ITEM	EQUIPAMENTO	QNT	MÉDIA UNIT.	P. TOTAL
			RS	ESTIMADO RS
57	ELETROCARDIOGRAFO	2	173,60	347,20
58	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO COMPLETO	1	446,40	446,40
59	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	1	148,80	148,80
60	FOTOPOLIMERIZADOR	2	47,12	94,24
61	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2	24,80	49,60
62	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	2	24,80	49,60
63	AMALGAMADOR	1	24,80	24,80
64	AUTOCLAVE	2	198,40	396,80
65	DESFIBRILADOR	2	148,80	297,60
66	FOCOS	2	24,80	49,60
67	BICO DE BUNSEN (HANSENÍASE/TUBERCULOSE)	2	19,84	39,68
68	CÂMERA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS	4	148,80	595,20
69	FREEZER COM 2 TAMPAS (IMUNIZAÇÃO)	2	171,12	342,24
70	CÂMARA UV AL 204 (LABORATÓRIO ÁGUA)	1	173,60	173,60
71	ESTUFA BACTERIOLÓGICA	1	148,80	148,80
72	GELADEIRA (LABORATÓRIO ÁGUA)	1	99,20	99,20
73	GELADEIRAS (IMUNIZAÇÃO)	4	99,20	396,80
74	GELADEIRA (FARMÁCIA)	1	124,00	124,00
75	GELADEIRA (COPA)	1	74,40	74,40
76	GELADEIRA (IST/AIDS)	2	74,40	148,80
77	GELADEIRA (HANSENÍASE/TUBERCULOSE)	1	99,20	99,20
78	GELADEIRA (SALA PARA TESTES RÁPIDOS – COVID – DENGUE E OUTROS)	1	99,20	99,20
79	APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA	1	2.356,00	2.356,00
80	APARELHO DE MAMOGRAFIA	1	1.661,60	1.661,60
81	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO -WELMY	5	74,40	372,00
82	BALANÇA PEDIATRICA - WELMY	5	74,40	372,00
83	ESFIGMOMANÔMETRO - BIC	10	44,64	446,40
VALOR TOTAL LOTE				9.453,76
LOTE IV – SAMU				
ITEM	EQUIPAMENTO	QNT	MÉDIA UNIT.	P. TOTAL
			RS	ESTIMADO RS
84	VENTILADOR MECÂNICO DE TRANSPORTE	1	122,16	122,16
85	ENCUBADORA DE TRANSPORTE	1	319,84	319,84
86	DESFIBRILADOR	2	113,28	226,56
87	MONITOR MULTIPARAMETRO	2	65,87	131,74
88	BOMBA DE INFUSÃO	2	608,88	1.217,76
89	ASPIRADOR	2	38,88	77,76
90	OXIMETRO ADULTO	2	38,88	77,76
91	OXIMETRO PEDIATRICO	2	101,04	202,08
92	CPAP	1	123,28	123,28
93	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO -WELMY	5	38,88	194,40



94	BALANÇA PEDIATRICA - WELMY	5	37,10	185,50
95	ESFIGMOMANÔMETRO - BIC	10	71,28	712,80
VALOR TOTAL LOTE				3.591,64

VALOR TOTAL DO LOTE 1 X 12 MESES: R\$ 275.309,76

VALOR TOTAL DO LOTE 2 X 12 MESES: R\$ 228.556,80

VALOR TOTAL DO LOTE 3 X 12 MESES: R\$ 113.445,12

VALOR TOTAL DO LOTE 4 X 12 MESES: R\$ 43.092,00

TOTAL GERAL ESTIMADO: R\$ 660.403,68 (SESSEISCENTOS E SESSENTA MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá:

- Manter-se legalmente habilitada para a execução do objeto, com registro ou inscrição nos conselhos profissionais competentes, quando exigível em razão das atividades executadas.
- Manter, durante toda a execução contratual, profissional(is) responsável(is) tecnicamente pelas atividades, com formação, atribuições e registro profissional compatíveis com os serviços efetivamente executados.
- Emitir e manter válida a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o instrumento equivalente de responsabilidade técnica, inclusive Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, quando aplicável à categoria profissional e à atividade executada.
- Fornecer todos os materiais, peças, componentes, ferramentas, instrumentos de teste e mão de obra necessários à execução dos serviços, observadas as condições e responsabilidades definidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- Utilizar peças e componentes originais ou tecnicamente compatíveis e recomendados pelo fabricante, garantindo a rastreabilidade dos materiais empregados.
- Apresentar relatório técnico após cada atendimento, contendo, no mínimo, identificação do equipamento, diagnóstico, serviços executados, peças eventualmente substituídas, testes realizados, data, horário, identificação e assinatura do profissional responsável pelo atendimento.
- Manter registros dos atendimentos e disponibilizá-los à fiscalização em meio eletrônico sempre que solicitado.
- Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

4.1. Responsabilidade e composição da equipe técnica

A contratada deverá manter equipe técnica dimensionada em quantidade suficiente para atender, de forma regular e tempestiva, às demandas do Hospital Antonio Pontes de Aguiar – HAPA, da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, do Centro de Especialidades Benu Mendes e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, sem prejuízo de outras unidades que venham a integrar formalmente a contratação.

As atividades de nível superior deverão ser executadas ou supervisionadas por profissional(is) legalmente habilitado(s), com atribuições compatíveis com a natureza dos serviços. Quando a atividade estiver sujeita ao Sistema Confea/Crea, o profissional deverá possuir registro ativo no CREA e emitir a correspondente ART, quando legalmente exigível.

A execução operacional poderá ser realizada por profissionais com formação técnica compatível, tais como Técnico em Eletrônica, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Mecatrônica, Técnico em Equipamentos Biomédicos/Eletromédicos ou formação equivalente, observadas as atribuições legalmente conferidas a cada categoria profissional.

Os profissionais técnicos deverão possuir registro ativo e regular no respectivo conselho profissional, quando a legislação exigir, inclusive no Sistema CFT/CRT para as modalidades abrangidas, devendo ser emitido TRT ou documento equivalente sempre que aplicável.

Não será exigida, como regra geral, formação de pós-graduação específica para todos os profissionais da equipe, salvo quando a complexidade de determinada atividade ou equipamento justificar tecnicamente tal necessidade e essa exigência estiver expressamente prevista no edital.

Quando houver necessidade de execução simultânea de atividades incompatíveis ou que, por sua natureza, exijam profissionais distintos, a contratada deverá disponibilizar profissionais diferentes, não sendo admitida a utilização de um único profissional para funções simultâneas que comprometam a adequada execução dos serviços.

4.2. Regime de atendimento e prazos

A manutenção preventiva será executada conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização contratual, preferencialmente em horário comercial e de modo a reduzir impactos sobre o funcionamento das unidades de saúde.

Para manutenção corretiva, a contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para registro e acompanhamento dos chamados, inclusive em situações emergenciais fora do horário comercial, conforme necessidade assistencial.

Nos chamados classificados pela fiscalização como de alta criticidade, a contratada deverá realizar resposta inicial e triagem técnica em até 60 (sessenta) minutos, contados do registro do chamado. Esse prazo corresponde à confirmação do atendimento e ao início da avaliação técnica, não se confundindo com o prazo de deslocamento, reparo ou solução definitiva.

A manutenção corretiva deverá observar prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado para o atendimento técnico e adoção das providências cabíveis, ressalvadas situações em que a natureza do defeito, a necessidade de peça específica ou circunstância devidamente justificada exija prazo diverso, sujeito à análise e aprovação da fiscalização.

A contratada deverá manter capacidade de substituição de profissionais em caso de ausência, afastamento ou indisponibilidade, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.

5. DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

5.1. Comprovação da conformidade operacional dos instrumentos e equipamentos de teste

A contratada deverá comprovar, por meio de certificados de calibração válidos, que os instrumentos e equipamentos utilizados nos serviços encontram-se em condições adequadas de funcionamento, segurança e confiabilidade.

Os instrumentos de teste e calibração deverão ser adequados às atividades executadas e possuir identificação suficiente para permitir a sua rastreabilidade.

5.2. Responsável técnico

Deverá ser indicado o responsável técnico pela execução ou supervisão dos serviços de manutenção, calibração, testes e demais atividades que exijam responsabilidade profissional, com apresentação do respectivo registro no conselho competente.

5.3. Documentação e registro das atividades

As atividades de calibração, teste de segurança elétrica, qualificação e metrologia legal, quando aplicáveis, deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado ou outro meio eletrônico idôneo mantido pela contratada.

Todos os relatórios gerados deverão ser disponibilizados ao contratante em formato eletrônico, sem prejuízo da apresentação física quando solicitada pela fiscalização.

5.4. Normas e certificados

Os certificados de calibração deverão observar a ABNT NBR ISO/IEC 17025 e as demais normas técnicas aplicáveis, quando pertinentes ao serviço realizado.

Conforme a natureza do serviço, poderão ser exigidos Certificado de Calibração, Laudo de Segurança Elétrica, Relatório de Qualificação, ART, TRT ou documento equivalente de responsabilidade técnica.

5.5. Qualificação técnica para fins de habilitação

A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, observadas as parcelas de maior relevância técnica definidas no edital.

Os atestados deverão apresentar informações objetivas e verificáveis, contendo, no mínimo, identificação do emitente, CNPJ, identificação da empresa executora, descrição dos serviços, período de execução, quantitativos ou dimensão dos serviços, local de execução, identificação do responsável pela emissão e meio de contato que permita a confirmação das informações. Não serão considerados suficientes atestados que contenham apenas declarações genéricas de execução 'a contento' sem descrição mínima dos serviços efetivamente realizados.

Para as parcelas de maior relevância técnica sujeitas ao Sistema Confea/Crea e expressamente indicadas no edital, a capacidade técnico-profissional deverá ser comprovada por profissional legalmente habilitado, mediante atestado de responsabilidade técnica acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando cabível.

A capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica, quando cabível para atividades abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, poderá ser comprovada pela Certidão de Acervo Operacional – CAO, sem prejuízo dos atestados de capacidade técnica exigidos no edital. A CAT e a CAO serão apresentadas na forma emitida pelo conselho profissional competente, não se lhes aplicando a exigência de papel timbrado própria dos atestados emitidos pelos contratantes.

Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que seja possível identificar a relação jurídica e a compatibilidade da experiência comprovada com a empresa participante.

A Administração poderá promover diligência para esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, inclusive mediante solicitação de contratos, notas fiscais, ordens de serviço, termos de recebimento ou outros documentos relacionados aos atestados, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar declaração formal de disponibilidade dos profissionais responsáveis necessários à execução do objeto e os respectivos registros profissionais quando exigíveis. A relação nominal completa da equipe operacional, escalas, contatos e documentos de responsabilidade técnica deverão ser apresentados antes do início da execução contratual e mantidos atualizados durante a vigência do contrato.

A exigência de certificados de especialização, pós-graduação ou composição profissional específica somente será aplicada quando expressamente prevista no edital e acompanhada de justificativa técnica que demonstre sua necessidade para a execução das parcelas de maior relevância do objeto.

5.6. Equipamentos de calibração, certificação e testes

No ato definido pelo edital para comprovação técnica, a licitante deverá apresentar a relação dos equipamentos de calibração, certificação e testes elétricos que pretende utilizar na execução, indicando, quando aplicável:

- Marca;
- Modelo;
- Número de série; e
- Certificado de calibração correspondente e válido.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Fornecer acesso aos locais e equipamentos onde os serviços serão realizados.
- Informar à contratada, com a maior brevidade possível, as ocorrências que exijam manutenção corretiva.
- Disponibilizar informações necessárias à identificação dos equipamentos e ao histórico de manutenção, quando existentes.
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado.
- Receber, conferir e armazenar os relatórios técnicos e demais documentos produzidos durante a execução.
- Classificar a criticidade dos chamados, quando necessário, e registrar as ocorrências relevantes para fins de controle e fiscalização.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual ou da data nele indicada, podendo ser prorrogado quando juridicamente cabível e desde que demonstrada a vantajosidade e o interesse da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, que registrará(ão) as ocorrências verificadas, solicitará(ão) correções, acompanhará(ão) prazos de atendimento e aferirá(ão) a conformidade dos serviços com este Termo de Referência e com o contrato.

A fiscalização poderá solicitar relatórios, registros de chamados, certificados de calibração, ARTs, TRTs, documentos de rastreabilidade de peças, escalas da equipe e demais elementos necessários à verificação da adequada execução do objeto.

O acompanhamento pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos, falhas, vícios ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços.

9. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinhã – MA, especialmente no Hospital Antonio Pontes de Aguiar – HAPA, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no Centro de Especialidades Benu Mendes e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, conforme a distribuição dos equipamentos constante da planilha integrante deste Termo de Referência.

Sempre que tecnicamente possível, os serviços deverão ser realizados no próprio local de instalação do equipamento. A retirada de equipamento para oficina ou laboratório dependerá de autorização da fiscalização e deverá ser formalmente registrada, com identificação do bem, data de retirada, responsável e previsão de devolução.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e relatório dos serviços realizados, devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

As despesas com peças e componentes, quando não estiverem compreendidas no preço contratado, deverão ser discriminadas separadamente e somente serão reconhecidas quando previamente autorizadas, nos termos do contrato.

11. PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá resultar na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa, de acordo com a natureza e a gravidade da infração.

12. ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de custos será fundamentada em pesquisa de preços e documentação própria do processo, considerando valores praticados por empresas especializadas e demais parâmetros legalmente admitidos, de forma a subsidiar a análise de vantajosidade da contratação.

Os valores unitários e totais resultantes da pesquisa serão inseridos na planilha reservada no item 3.3 deste Termo de Referência.

13. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO

Sem prejuízo dos documentos exigidos na fase de habilitação, a contratada deverá apresentar ou manter atualizados, antes do início da execução e sempre que houver alteração:

- Indicação do(s) responsável(is) técnico(s), com registro profissional válido;
- ART, TRT ou documento equivalente de responsabilidade técnica, quando exigível;
- Relação nominal da equipe operacional, com formação, registro profissional quando aplicável e contatos;
- Escala ou forma de organização dos atendimentos, compatível com as unidades e com os prazos previstos neste Termo de Referência;
- Relação dos instrumentos e equipamentos de teste e respectivos certificados de calibração válidos.

- Termo de Referência aprovado.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026-SRP

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADM. Nº 4309/2026

O(A) (órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202. . . , processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualifica- da(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do..... Projeto Técnico, anexo do edital de Licitação nº 009/2026-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item,



fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Nome empresarial:							
CNPJ nº:							
Endereço:							
(DDD) Telefone: _____ (DDD) Fax: _____							
E-mail:							
Representante legal:							
CPF nº:							
Item	Especificação	Unid.	Marca/ Modelo(se for o caso)	Quant.	P. Unitário gistrado (R\$)	Re-P. Total trado (R\$)	Regis-

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de _____.
- 3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: _____.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, na condição de não participantes a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, conforme vedação estabelecida no § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.1.3.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no ambiente de acesso público.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço

melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder



cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante com- provação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o com- promisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de altera- ção, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que in- viabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGIS- TRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições

nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas



hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos neste edital.

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro do Município de Chapadinho, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

CHAPADINHA/MA, __de _____ de 2026

MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA XXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXX
PORT.: XXXXX

DETENTORA DO REGISTRO:

.....
CNPJ nº:
Nome Cargo : R.G. :



PREGÃO ELETRÔNICO Nº009/2026-SRP

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4309/2026

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, por meio do [órgão da Administração Direta], ou a (o)

_____, [entidade da Administração Indireta], como CONTRA- TANTE, e a _____, como CONTRATADA, para prestação de serviços (ou fornecimento contínuo) na forma abaixo. Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, ESTADO DO MA- RANHÃO**, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou _____ a(o) [entidade da Administração Indireta] com sede na _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], inscrito no CPF nº _____, e a sociedade _____

_____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada

CONTRATADA, neste ato representada por _____ [representante da sociedade CON- TRATADA], inscrito no CPF nº _____, têm justo e acordado o presente Contrato Nº _____, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº009/2026-SRP, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 4309/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Esta- tuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026-SRP;
- b) Projeto Técnico (ou PROJETO BÁSICO);
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRA.TADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____ conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os fornecimento será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é _____ de R\$

41

_____ (por extenso), conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.					
VALOR TOTAL:					

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, conforme entrega do objeto deste contrato, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) *[setor competente do órgão ou entidade licitante]*.

Parágrafo Primeiro – Para fins de faturamento, o período base de fornecimento será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) _____ *[setor competente do órgão ou entidade contratante]*.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de ____ (____) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a

CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução da entrega do objeto caberá à comissão designada por ato do [titular do órgão ou entidade contratante]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

43

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega do objeto contratado não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O (a) [órgão ou entidade] se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrir valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a **garantia** reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Hipóteses:

I. Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo

44

_____ [órgão ou entidade], o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

II. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **30** (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

III. Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autoriza- dos.

Parágrafo Sexto - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **30** (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

IV. Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por dias/meses contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo [autoridade competente] que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar o pedido, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Técnico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Ba- lanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

PROJETO/ATIVIDADE:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após apro- vação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, me diante apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de CHAPADINHA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

CHAPADINHA - MA, em _____ de _____ de 2026.

50

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

CONTRATANTE

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

CONTRATADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026-SRP**ANEXO V****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

Órgão/Entidade:	Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA
Unidade Requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde
Processo Administrativo:	nº 4309/2026
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, com fornecimento de peças, componentes e mão de obra qualificada, conforme necessário.

1. INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar constitui a etapa inicial do planejamento da contratação e tem por finalidade caracterizar a necessidade administrativa, avaliar alternativas de atendimento, definir os requisitos essenciais da solução e demonstrar a viabilidade da contratação. O documento foi elaborado à luz do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e utiliza, como referência metodológica, os elementos previstos na Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, sem prejuízo da regulamentação municipal aplicável.

As informações técnicas foram estruturadas em compatibilidade com o Termo de Referência elaborado para o objeto, especialmente quanto às unidades atendidas, manutenção preventiva e corretiva, responsabilidade técnica, instrumentos de calibração, rastreabilidade, prazos de atendimento, relatórios e fiscalização.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde mantém equipamentos médico-hospitalares indispensáveis ao funcionamento regular da rede municipal de saúde. A continuidade dos atendimentos depende de que esses equipamentos permaneçam em condições adequadas de segurança, precisão, desempenho e disponibilidade.

A necessidade decorre da ocorrência natural de desgaste, falhas, defeitos, necessidade de calibração e substituição de componentes ao longo da vida útil dos equipamentos. A ausência de manutenção preventiva programada e de manutenção corretiva tempestiva pode ocasionar paralisação de serviços assistenciais, aumento do tempo de indisponibilidade, risco à segurança de pacientes e profissionais, perda prematura de equipamentos e elevação de custos com substituições emergenciais.

A contratação deverá atender, especialmente, aos equipamentos instalados no Hospital Antonio Pontes de Aguiar - HAPA, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Centro de Especialidades Benu Mendes e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, conforme relação e quantitativos constantes da planilha do Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

1. execução de manutenção preventiva, com inspeções, testes, calibração, ajustes e substituição de componentes de desgaste, em periodicidade mínima trimestral ou conforme recomendação técnica do fabricante;
2. execução de manutenção corretiva sempre que houver falha, defeito ou quebra, com diagnóstico, reparo, substituição de peças e testes de funcionamento;
3. disponibilização de mão de obra qualificada, com profissionais legalmente habilitados e registros nos conselhos profissionais competentes, quando exigíveis;
4. manutenção de responsável técnico com atribuições compatíveis, bem como emissão de ART, TRT ou instrumento equivalente de responsabilidade técnica, quando aplicável;
5. utilização de instrumentos de teste e calibração adequados, identificados e com certificados válidos, observada a ABNT NBR ISO/IEC 17025 quando pertinente;
6. emissão de relatório técnico após cada atendimento, contendo diagnóstico, serviço realizado, testes, peças substituídas e identificação do profissional responsável;
7. rastreabilidade das peças e componentes empregados e utilização de materiais originais ou tecnicamente compatíveis e recomendados;

8. canal para abertura e acompanhamento de chamados, inclusive emergenciais, com resposta inicial e triagem técnica em até 60 minutos para chamados classificados como de alta criticidade;
9. atendimento da manutenção corretiva em até 48 horas após o chamado, ressalvadas situações tecnicamente justificadas e aceitas pela fiscalização;
10. capacidade de substituição de profissionais para preservar a continuidade dos serviços;
11. comprovação de capacidade técnica por atestados objetivos e verificáveis e, quando cabível às parcelas de maior relevância sujeitas ao Sistema Confea/Crea, CAT para a capacidade técnico-profissional e CAO para a capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica, nos termos do edital.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Considerando a diversidade dos equipamentos e o caráter especializado das intervenções, foram consideradas, em nível preliminar, as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

Alternativa 1 - Execução integral por equipe própria: Demandaria estrutura permanente de engenharia clínica/manutenção, profissionais de diferentes especialidades, instrumentos de teste e calibração, estoque de peças e capacidade de atendimento simultâneo às unidades. Os documentos fornecidos não demonstram que essa estrutura esteja atualmente disponível em dimensão suficiente para absorver toda a demanda.

Alternativa 2 - Contratações isoladas por equipamento, marca ou fabricante: Embora possa ser adequada para equipamentos muito específicos, tende a fragmentar a gestão, multiplicar chamados, contratos e rotinas de fiscalização, além de dificultar a padronização dos níveis de serviço.

Alternativa 3 - Contratação de empresa especializada para solução integrada: Permite concentrar a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva, disponibilizar equipe qualificada, padronizar relatórios e prazos, garantir rastreabilidade e facilitar a fiscalização da rede atendida.

Alternativa 4 - Substituição generalizada dos equipamentos: Não se apresenta, em princípio, como solução proporcional para equipamentos passíveis de manutenção e recuperação, podendo gerar custo de capital elevado e descarte prematuro de bens ainda úteis.

Diante das alternativas analisadas, a contratação de empresa especializada para uma solução integrada mostra-se a alternativa mais adequada ao problema, pois reúne capacidade técnica, instrumentos especializados, mão de obra qualificada e estrutura de atendimento em um único arranjo contratual, com maior padronização e controle.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares abrangidos pelo Termo de Referência, incluindo fornecimento de mão de obra, ferramentas, instrumentos de teste, peças e componentes quando necessários, bem como emissão de documentos técnicos e registros de atendimento.

A execução deverá contemplar gestão dos chamados, manutenção preventiva programada, manutenção corretiva, calibração e testes quando aplicáveis, relatórios individualizados, rastreabilidade de peças, suporte técnico, responsabilidade profissional e acompanhamento pela fiscalização. Os serviços deverão ser executados prioritariamente no local de instalação dos equipamentos, sendo a retirada para oficina ou laboratório condicionada à autorização e ao registro formal pela fiscalização.

A modelagem prevista no processo utiliza o Sistema de Registro de Preços, permitindo futuras contratações conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e nos limites definidos no instrumento convocatório e na ata.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos decorrem do inventário de equipamentos a serem atendidos nas quatro unidades/lotes definidos no Termo de Referência: Lote I - HAPA; Lote II - UPA; Lote III - Centro de Especialidades Benu Mendes; e Lote IV - SAMU. A relação detalhada dos equipamentos e respectivas quantidades constará da planilha atualizada integrante do Termo de Referência e dos autos do processo.

A definição das quantidades deverá permanecer vinculada ao inventário efetivamente existente e à necessidade assistencial das unidades, de modo a evitar tanto a insuficiência da cobertura quanto a estimativa excessiva de serviços.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor será formada a partir da pesquisa de preços realizada com empresas especializadas e demais parâmetros legalmente admitidos, utilizando-se os valores unitários e as memórias de cálculo constantes da planilha de média de preços. Considerando que os requisitos técnicos da solução foram ajustados, a estimativa final deverá refletir integralmente as condições de equipe, responsabilidade técnica, atendimento, calibração e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

LOTE I – HOSPITAL ANTONIO PONTES AGUIAR – HAPA				
ITEM	EQUIPAMENTO	QNT	MÉDIA UNIT.	P. TOTAL
			R\$	ESTIMADO R\$
1	MICROSCÓPIO	2	99,20	198,40
2	BANHO MARIA	2	74,40	148,80
3	APARELHO DE BIOQUIMICA	1	198,40	198,40
4	APARELHO DE COAGULOGRAMA	1	195,92	195,92
5	APARELHO DE HEMOGRAMA	1	520,80	520,80
6	AGITADOR	1	181,04	181,04
7	CENTRIFUGA	1	121,52	121,52
8	ESTUFA	1	99,20	99,20
9	MESAS CIRURGICAS	3	297,60	892,80
10	FOCUS DE TETO	3	198,40	595,20
11	CARRINHO DE ANESTESIA	3	520,80	1.562,40
12	MONITOR MULTIPARAMETRICO	10	121,52	1.215,20
13	BISTURI ELETRICO	3	128,96	386,88
14	DESFIBRILADOR	5	148,80	744,00
15	CARRINHO DE PARADA	4	49,60	198,40
16	SELADORA	2	74,40	148,80
17	APARELHOS DE AUTOCLAVES	3	471,20	1.413,60
18	ASPIRADOR	6	74,40	446,40
19	ELETROCARDIOGRAFO	1	173,60	173,60
20	FOCO DE LUZ	4	47,12	188,48
21	FOTOTERAPIA	4	148,80	595,20
22	BERÇOS AQUECIDOS	6	181,04	1.086,24
23	CPAP	4	173,60	694,40
24	ENCUBADORA	2	260,40	520,80
25	CARDIOTOPOGRAFO	1	719,20	719,20
26	MAQUINAS DE LAVAR INDUSTRIAL	2	446,40	892,80
27	SECADORA	1	223,20	223,20
28	CENTRIFUGA	1	272,80	272,80
29	APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA	1	2.356,00	2.356,00
30	LEVANTAMENTO RADIOMETRICO DA SALA DE RX	1	768,80	768,80
31	REALIZAÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO APARELHO DE RAO X 500 MA	1	768,80	768,80
32	RAIO X FIXO 500 MA	1	1.984,00	1.984,00
33	CR KÔNICA MINOLTA	1	1.240,00	1.240,00
34	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO	5	74,40	372,00
35	BALANÇA PEDIATRICA	5	74,40	372,00
36	ESFIGMOMANÔMETRO	10	44,64	446,40
VALOR TOTAL LOTE				22.942,48
LOTE II – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA				
ITEM	EQUIPAMENTO	QNT	MÉDIA UNIT.	P. TOTAL
			R\$	ESTIMADO R\$
37	MONITOR MULTIPARÂMETRO	5	121,52	607,60
38	MONITOR MULTIPARÂMETRO	5	121,52	607,60
39	ASPIRADOR GRANDE	4	99,20	396,80



40	ASPIRADOR PORTATIL PEQUENO	4	74,40	297,60
41	VENTILADOR MECÂNICO FIXO	4	297,60	1.190,40
42	VENTILADOR MECÂNICO FIXO	2	297,60	595,20
43	DEFIBRILADOR	2	148,80	297,60
44	DEFIBRILADOR	2	148,80	297,60
45	ECG	2	173,60	347,20
46	AUTOCLAVE	1	198,40	198,40
47	SELADORA	1	74,40	74,40
48	OXIMETRO DE PULSO	10	74,40	744,00
49	BOMBA DE INFUSÃO	5	1.488,00	7.440,00
50	RAIO X FIXO 500 MA	1	1.984,00	1.984,00
51	CR KONICA MINOLTA	1	1.240,00	1.240,00
52	COTROLE DE QUALIDADE DO APARELHO DE RX FIXO 500 MA	1	768,80	768,80
53	LEVANTAMENTO RADIOMENTRICO DA SALA DE RX	1	768,80	768,80
54	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO	5	74,40	372,00
55	BALANÇA PEDIATRICA	5	74,40	372,00
56	ESFIGMOMANÔMETRO	10	44,64	446,40
VALOR TOTAL LOTE				19.046,40

LOTE III – CENTRO DE ESPECIALIDADES BENU MENDES

ITEM	EQUIPAMENTO	QNT	MÉDIA UNIT.	P. TOTAL
			RS	ESTIMADO RS
57	ELETROCARDIOGRAFO	2	173,60	347,20
58	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO COMPLETO	1	446,40	446,40
59	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	1	148,80	148,80
60	FOTOPOLIMERIZADOR	2	47,12	94,24
61	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2	24,80	49,60
62	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	2	24,80	49,60
63	AMALGAMADOR	1	24,80	24,80
64	AUTOCLAVE	2	198,40	396,80
65	DEFIBRILADOR	2	148,80	297,60
66	FOCOS	2	24,80	49,60
67	BICO DE BUNSEN (HANSENÍASE/TUBERCULOSE)	2	19,84	39,68
68	CÂMERA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBOLÓGICOS	4	148,80	595,20
69	FREEZER COM 2 TAMPAS (IMUNIZAÇÃO)	2	171,12	342,24
70	CÂMARA UV AL 204 (LABORATÓRIO ÁGUA)	1	173,60	173,60
71	ESTUFA BACTERIOLÓGICA	1	148,80	148,80
72	GELADEIRA (LABORATÓRIO ÁGUA)	1	99,20	99,20
73	GELADEIRAS (IMUNIZAÇÃO)	4	99,20	396,80
74	GELADEIRA (FARMÁCIA)	1	124,00	124,00
75	GELADEIRA (COPA)	1	74,40	74,40
76	GELADEIRA (IST/AIDS)	2	74,40	148,80
77	GELADEIRA (HANSENÍASE/TUBERCULOSE)	1	99,20	99,20
78	GELADEIRA (SALA PARA TESTES RÁPIDOS – COVID – DENGUE E OUTROS)	1	99,20	99,20
79	APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA	1	2.356,00	2.356,00
80	APARELHO DE MAMOGRAFIA	1	1.661,60	1.661,60
81	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO -WELMY	5	74,40	372,00
82	BALANÇA PEDIATRICA - WELMY	5	74,40	372,00
83	ESFIGMOMANÔMETRO - BIC	10	44,64	446,40
VALOR TOTAL LOTE				9.453,76

LOTE IV – SAMU

ITEM	EQUIPAMENTO	QNT	MÉDIA UNIT.	P. TOTAL
			RS	ESTIMADO RS

84	VENTILADOR MECÂNICO DE TRANSPORTE	1	122,16	122,16
85	ENCUBADORA DE TRANSPORTE	1	319,84	319,84
86	DEFIBRILADOR	2	113,28	226,56
87	MONITOR MULTIPARAMETRO	2	65,87	131,74
88	BOMBA DE INFUSÃO	2	608,88	1.217,76
89	ASPIRADOR	2	38,88	77,76
90	OXIMETRO ADULTO	2	38,88	77,76
91	OXIMETRO PEDIATRICO	2	101,04	202,08
92	CPAP	1	123,28	123,28
93	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO - WELMY	5	38,88	194,40
94	BALANÇA PEDIATRICA - WELMY	5	37,10	185,50
95	ESFIGMOMANÔMETRO - BIC	10	71,28	712,80
VALOR TOTAL LOTE				3.591,64

VALOR TOTAL DO LOTE 1 X 12 MESES: R\$ 275.309,76

VALOR TOTAL DO LOTE 2 X 12 MESES: R\$ 228.556,80

VALOR TOTAL DO LOTE 3 X 12 MESES: R\$ 113.445,12

VALOR TOTAL DO LOTE 4 X 12 MESES: R\$ 43.092,00

TOTAL GERAL ESTIMADO: R\$ 660.403,68 (SESSEISCENTOS E SESENTA MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A solução encontra-se organizada em quatro lotes vinculados às principais unidades assistidas: HAPA, UPA, Centro de Especialidades Benu Mendes e SAMU. O parcelamento por unidade favorece a identificação dos equipamentos, a mensuração dos serviços, o acompanhamento da execução e a responsabilização por cada conjunto de bens.

A estrutura em lotes deverá ser compatibilizada com o critério de julgamento adotado no edital, de forma a preservar a competitividade, a economicidade e a coerência entre o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o instrumento convocatório.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Com base nos documentos disponibilizados, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilidade desta solução. A contratação deverá, contudo, ser coordenada com a gestão patrimonial, a fiscalização dos equipamentos e eventuais contratos específicos de garantia ou manutenção de determinados fabricantes, caso existentes, para evitar sobreposição de responsabilidades.

10. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A necessidade está diretamente relacionada à manutenção da atividade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde e à continuidade dos serviços prestados à população. A compatibilidade da contratação com o Plano de Contratações Anual - PCA, caso adotado pelo Município para o exercício, deverá ser verificada e certificada nos autos antes da conclusão da fase preparatória, bem como sua adequação aos demais instrumentos de planejamento administrativo e orçamentário aplicáveis.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

12. reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos médico-hospitalares;
13. ampliar a segurança operacional e a confiabilidade dos equipamentos utilizados na assistência;
14. prevenir falhas mediante manutenção programada e acompanhamento técnico;
15. prolongar a vida útil dos bens e reduzir substituições prematuras;
16. padronizar procedimentos, relatórios, registros e documentação técnica;

17. assegurar maior previsibilidade dos atendimentos e dos custos de manutenção;
18. melhorar a rastreabilidade de peças, calibrações, testes e intervenções realizadas;
19. favorecer a fiscalização contratual por meio de registros objetivos de chamados e serviços;
20. garantir continuidade e maior eficiência dos serviços públicos de saúde.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Antes da formalização da contratação, recomenda-se que a Administração adote as seguintes providências:

21. finalizar e validar o inventário dos equipamentos e a nova planilha de quantitativos e preços;
22. confirmar a compatibilidade entre o ETP, o Termo de Referência, o edital e a minuta contratual;
23. definir formalmente os critérios de criticidade dos chamados e o fluxo de comunicação com a contratada;
24. designar gestor e fiscais do contrato, com atribuições claramente definidas;
25. verificar eventual necessidade de capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento dos relatórios técnicos;
26. identificar equipamentos cobertos por garantia de fabricante ou por contratos específicos, evitando duplicidade de cobertura;
27. assegurar que a pesquisa de preços considere todos os requisitos operacionais e de equipe previstos na solução.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços poderá gerar peças substituídas, componentes eletrônicos, baterias, embalagens, resíduos de manutenção e outros materiais que exijam destinação adequada. A contratada deverá observar a legislação ambiental e sanitária aplicável, adotando procedimentos de segregação, acondicionamento, transporte, destinação ambientalmente adequada e logística reversa quando cabível.

Sempre que tecnicamente viável e sem comprometer a segurança, deverá ser priorizada a recuperação do equipamento em vez da substituição integral, contribuindo para prolongar a vida útil dos bens e reduzir a geração de resíduos. Peças e componentes descartados não poderão ser abandonados nas unidades de saúde sem autorização da fiscalização.

14. ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS

RISCO	GRAU	MEDIDA DE TRATAMENTO/MITIGAÇÃO
Inexecução ou execução parcial dos serviços	Médio	Exigir qualificação técnica compatível, fiscalização contínua, registros de atendimento e aplicação das medidas contratuais cabíveis.
Atraso no atendimento de chamados críticos	Alto	Definir níveis de criticidade, canal de chamados, resposta inicial e prazos de atendimento, acompanhados pela fiscalização.
Utilização de peças inadequadas ou sem rastreabilidade	Alto	Exigir identificação das peças, compatibilidade técnica, registros nos relatórios e autorização quando necessária.
Instrumentos de teste/calibração sem certificação válida	Alto	Exigir relação dos instrumentos, identificação e certificados de calibração válidos.
Insuficiência de profissionais para atendimento simultâneo	Médio	Exigir equipe dimensionada, disponibilidade de substituição e registros profissionais quando aplicáveis.
Divergência entre exigências técnicas e preços pesquisados	Alto	Atualizar a pesquisa de preços após a definição final dos requisitos e validar a compatibilidade antes da publicação do edital.



15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

À vista da necessidade identificada, das características dos equipamentos e das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares é tecnicamente adequada e necessária para assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços de saúde.

A solução é considerada VIÁVEL, desde que, antes da publicação do instrumento convocatório, sejam finalizadas a nova planilha de preços, a compatibilização das exigências técnicas com a pesquisa de mercado, a confirmação do alinhamento com o planejamento administrativo aplicável e a revisão final de coerência entre ETP, Termo de Referência, edital e minuta contratual.